



## MEDIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

### MEDIATION AND SOCIAL TRANSFORMATION

Jose Luis Bolzan de Morais<sup>I</sup>   
Mariana Rodrigues Veras<sup>II</sup> 

<sup>I</sup> Universidade de Itaúna (UIT), Programa de Pós-Graduação em Proteção dos Direitos Fundamentais, Itaúna, MG, Brasil. Doutor em Direito. E-mail: bolzan@hotmail.com

<sup>II</sup> Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Salvador, BA, Brasil. Doutora em Direito. E-mail: bolzan@hotmail.com

**Resumo:** A mediação se tornou um ambiente privilegiado nos últimos tempos sem, contudo, ter conseguido amearhar, ao mesmo tempo, uma sofisticação teórica compatível com suas práticas que têm se tornado, cada vez mais, uma expressão do modelo neoliberal gerencial eficientista de gestão da crise do Sistema de Justiça. Na contramão disso, a literatura de Luis Alberto Warat nos permite pensar a mediação desde suas potencialidades disruptivas e transformadoras, dotada de uma potência que impacta as práticas jurídicas e seus atores. Este é o foco deste texto, recuperando alguns conceitos construídos por este autor.

**Palavras-chave:** Mediação. Conflito. Prática social. Pedagogia.

**Abstract:** Mediation has become a privileged environment in recent times without, however, being able to at the same time amalgamate a theoretical sophistication compatible with its practices, which have increasingly become an expression of the neoliberal managerial model of efficient management of the crisis of the System of Justice. On the contrary, the literature of Luis Alberto Warat allows us to think of mediation from its disruptive and transforming potentialities, endowed with a power that impacts the legal practices and their actors. This is the focus of this text, recovering some concepts constructed by this author.

**Keywords:** Mediation. Conflict. Social practices. Pedagogy.

**Sumário:** 1 Introdução: retomando Luis Alberto Warat; 2 O “sabor” da mediação waratiana; 3 Mediação para transformar os atores jurídicos; 4 Para mediar os conflitos nossos de cada dia; 5 A mediação como prática social; 6 Para fechar: a pedagogia mediadora. Referências.

## 1 Introdução: retomando Luis Alberto Warat

*[...]. Como síntese de várias conotações diria que o Ofício de Mediador é muito mais que a procura de um novo modo de ser profissional, é a atitude que todos precisamos ter diante da vida, o ofício de viver.*  
(Luis Alberto Warat)

Aproveitando a oportunidade aberta pela Linha de Pesquisa II – Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos, do Programa de Pós-Graduação em Direito da URI, campus Santo Ângelo, em especial por ser a sede da Cátedra Luis Alberto Warat, aproveitamos a efervescência em torno ao tema da mediação de conflitos, sobretudo considerando o contexto de efeméride construído a partir da edição da Lei nº 13.140/15, conhecida como Lei da Mediação, para repropor alguns referenciais críticos, tomando emprestada a obra deste autor e suas especificidades.

A questão do tratamento de conflitos, no Brasil, desde as últimas décadas do século passado tem passado pelo escrutínio, crescente, da inclusão em pauta das

nomeadas fórmulas “alternativas” de resolução (tratamento) de conflitos, seja com a restauração da arbitragem, com a Lei nº 9307/96, seja com a adoção de políticas públicas a partir da atuação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, em particular com a edição da Resolução nº 125/10 e, mais recentemente, com o “novo” Código de Processo Civil e a adoção do sistema multiportas, bem como com a dita Lei de Mediação, entre outros instrumentos político-legislativos.

Apesar disso, ou até mesmo por isso, a discussão não tem acompanhado a necessidade de construção de uma teoria sólida que dê sustentação às práticas em constante crescimento. Assiste-se, talvez como decorrência da própria exponencialização de oportunidades, àquilo que poderíamos nomear como uma “pauperização” do conhecimento em torno do tema e de seus atores.

Por tais aspectos, a retomada de algumas reflexões em e com Luis Alberto Warat vêm ao encontro do interesse em problematizar as condições e possibilidades de um uso da mediação para além de apenas uma prática que responde aos anseios neoliberais gerenciais e eficientistas que envolvem as políticas públicas de gestão do Sistema de Justiça brasileiro.

Para tanto, com uma metodologia compatível com a epistemologia carnalizada waratiana – impossível de ser enquadrada nos modelos clássicos -, propomos uma reflexão, mesmo que rápida, que parte de referências autorais acerca da mediação (2), passa pelo impacto nos atores jurídicos e suas práticas (3) e pela percepção do conflito como constitutivo da vida (4) e a mediação como prática de transformação social (5), para finalizar em uma perspectiva pedagógica da mediação como projeto (6).

## 2 O “sabor” da mediação waratiana

A mediação circunscreve-se no cenário das profundas transformações concernentes aos processos de tratamento de conflitos, no particular das fórmulas modernas vinculadas ao Estado e sua função jurisdicional. Contemporaneamente, emergem outras tantas modalidades de “métodos alternativos” caracterizados por um modo não adversarial, alicerçados no consenso como meio de atingimento do resultado pretendido.

Luis Alberto Warat – de ora em diante apenas Warat - desenha<sup>1</sup> em sua obra, paulatinamente, sua própria concepção de mediação, tema pouco explorado no período de sua abordagem.

Warat concebe a mediação em termos de sensibilidade e humanização das relações considerando a “outridade”. A princípio, enfatiza o marco das psicoterapias e, posteriormente, acentua o caráter pedagógico da mediação. Assim, a mediação é como uma lente transformadora da vida, compreendida como um procedimento de autoconcepção assistida dos vínculos conflitivos com o outro em suas diversas facetas.

---

<sup>1</sup> Os trabalhos de psicanalistas são inspiradores para a reflexão acerca da mediação – Winnicott, Jung, Lacan, Pichon Riviere, Green, Birman. Warat articula suas ideias com múltiplas influências e correntes pedagógicas, da teoria da comunicação e propostas linguísticas.

A autocomposição dos procedimentos de mediação demanda a presença de um terceiro, que colabore e ajude as partes a alcançar sua decisão considerando a transformação do próprio conflito.

A mediação demanda um trabalho de elaboração simbólica. Realizando a diferenciação entre a mediação e a negociação, Warat pontua

O que se procura com a mediação é um trabalho de reconstrução simbólica, imaginária e sensível, com o outro do conflito; de produção com o outro das diferenças que nos permitam superar as divergências e formar identidades culturais. Isso exige, sempre, a presença de um terceiro que cumpra as funções de escuta e implicação.<sup>2</sup>

Na mediação busca-se a autocomposição, pois são as partes imbricadas no conflito que assumem o risco e a responsabilidade das decisões. No caso das decisões dos magistrados, o risco é assumido quando estes decidem os litígios, e na arbitragem é assumido pelos árbitros.

Existem distintas correntes sobre os sentidos, as funções e as aplicações da mediação. Warat considera a mediação um procedimento distinto da negociação, da arbitragem e da conciliação. A distinção vincula-se principalmente ao caráter transformador das relações conflituosas e dos sentimentos, o que não é, de regra, observado no procedimento judicial e nos demais procedimentos alternativos de resolução dos conflitos.

A conciliação nem sempre considera o conflito, por vezes o ignora, não possui o caráter transformador da mediação. O conflito na conciliação, habitualmente, permanece inalterado. Opostamente ao modo clássico de conciliação, a mediação seria – waratianamente falando – uma proposta transformadora do conflito buscando a resposta através da participação direta das partes.

Neste sentido, a mediação não possui como finalidade exclusiva a obtenção do acordo, mas contribui no processo de redimensionamento do conflito pelas partes, considerando um conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que deflagram as relações conflituosas. “O mediador exerce a função de ajudar as partes a reconstruírem simbolicamente a relação conflituosa.”<sup>3</sup>

Destarte, a mediação é um procedimento de intervenção sobre todo tipo de conflito. Na leitura waratiana, para abordar a mediação é necessário considerar uma compreensão que não considere o conflito apenas por um viés negativo. Neste sentido, a redução do conflito ao litígio não deve ocorrer, pois esta redução desencadeia distorções.

Quando se decide judicialmente, por meio de um litígio, considera-se normativamente os efeitos (principalmente sobre os interesses em disputa), desse modo, o conflito pode ficar hibernando, retornando agravado em qualquer momento futuro.<sup>4</sup>

A mediação apreende o conflito de forma construtiva, o conflito em seu potencial construtivo. Existe abertura para alcançar, no sentido waratiano, a “reserva

---

<sup>2</sup> WARAT, 2004a, p. 57-58.

<sup>3</sup> Ibid., p. 60.

<sup>4</sup> Ibid., p. 61.

selvagem” que reside em cada um, compreendida como uma ideia que remete aos componentes afetivos que são ignorados nas relações.

A mediação é, assim, uma forma alternativa (com o outro) de intervenção dos conflitos. Falar da alteridade é dizer muito mais coisas que fazer referência a um procedimento cooperativo, solidário, de mútua composição. Estamos falando de uma possibilidade de transformar o conflito e de nos transformarmos no conflito, tudo graças à possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do olhar do outro, e colocarmo-nos no lugar do outro para entendê-lo a nós mesmos.<sup>5</sup>

Warat enfatiza a existência de correntes de mediadores com uma orientação acordista, que abordam o conflito como problema a ser obrigatoriamente resolvido através do acordo. Neste entendimento, a mediação visa à elaboração de uma solução aceita por todos para um conflito apreendido apenas como problema. Na leitura waratiana existe a proposta do desenho de uma mediação alternativa compreendida como terapia do reencontro.

A mediação seria uma forma de resolução dos conflitos e, ao mesmo tempo, uma forma de produção das diferenças<sup>6</sup>. A mediação, em uma perspectiva ampliada, pode se ocupar de todos os tipos de conflito – comunitário, empresarial, escolar, familiar, conflitos amplos vinculados aos direitos humanos<sup>7</sup>, e assim por diante. Inusitadamente, a proposta de mediação waratiana sugere até mesmo a mediação inserida nos conflitos do saber, como possibilidade de superação do imaginário normativista jurídico tendo como horizonte a alteridade.

### 3 Mediação para transformar os atores jurídicos

Nesta perspectiva, há, inclusive, um deslocamento da função tradicional dos juízes na aplicação da lei. Em uma perspectiva mediadora, os juízes ajudam as partes a compor as diferentes narrativas do conflito. O caráter exclusivo impositivo normativo perde espaço para a reconstrução do conflito e sua escuta. A alteridade insurge como possibilidade de transformação do conflito, emergindo a produção da diferença com o outro.

Estou falando da mediação ou conciliação como uma nova cultura jurídica, baseada nas situações conflitivas, um tratamento onde o lugar do juiz fica vazio e é sucessivamente ocupado pelas vozes e desejos das partes, como um modo de lidar com o inesperado e transformar o conflito que os toma desde eles mesmos. [...]. Os juízes do futuro, os juízes cidadãos devem entender mais de situações, de gente e de alteridade do que de normas.<sup>8</sup>

---

<sup>5</sup> WARAT, 2004a, p. 62.

<sup>6</sup> WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus, 2001.

<sup>7</sup> WARAT, Luis Alberto. *Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat\\_edh\\_educacao\\_direitos\\_humanos.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf)> Acesso em: 18 de novembro de 2003.

<sup>8</sup> WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Vol.II Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b, p.99.

As situações colocadas em xeque na mediação são de alteridade, se constroem e se estabelecem com o outro<sup>9</sup>. Neste processo, existe uma interação contínua comunicativa. A função prioritária da mediação é a produção da diferença, instalando, incessantemente, o novo na temporalidade e na história. “A modernidade, como condição cultural, não levou em conta o outro, a alteridade sempre foi negada, construindo idealizações como argumentos fora da história”.<sup>10</sup>

A mediação abre-se para um processo de interpretação e o mediador apresenta-se como um facilitador para interpretar a história do conflito. O mediador contribui para o processo, mas não possui o poder de decidir o conflito de forma unilateral. “Interpretar aqui pretende fazer referência à produção conjunta de uma diferença, longe de qualquer tentativa de dominação. [...]. E uma transferência: deslocamento do lugar do conflito para o lugar de uma oportunidade vital [...]”.<sup>11</sup>

Warat, a princípio, intentava abordar a temática da mediação a partir da esfera da (psico)terapia, considerando situações afetivas vivenciadas ou recalçadas. Esta abordagem terapêutica, posteriormente, é alterada para uma perspectiva pedagógica da mediação. “O poder do mediador é para criar espaços transacionais (um “entre nós” afetivo – informativo que facilita às partes a tomarem decisões). A função do mediador não é a função do poder (decisório), é um discurso amoroso destinado a inscrever as pulsões no registro de Eros”.<sup>12</sup>

#### **4 Para mediar os conflitos nossos de cada dia...**

O processo de escuta do conflito deve proporcionar, neste horizonte, a consideração da vida de um ator social de forma integral, contemplando o conjunto de situações vivenciadas. Warat enfatiza como o conflito na perspectiva estatal é, predominantemente, expressado como litígio, sendo mediado pelo Estado-Juiz que indica a decisão correta. Os atores sociais, por vezes, são emudecidos, sustentam falas inaudíveis.

A mediação representa o resgate do cuidado com o outro, a possibilidade de aberturas para novas e distintas travessias. O objetivo da mediação, por um contrassenso, não estaria voltado para a fala ininterrupta, mas, ao contrário, acolheria o silêncio, silêncio que não se confunde com o emudecimento.

Warat propõe para a mediação a linguagem poética, pois entende que a mediação demanda outro tipo de linguagem. “[...] Ela precisa da linguagem poética, da linguagem dos afetos, que insinue a verdade e não a aponte diretamente, simplesmente sussurre, e não grite”.<sup>13</sup> A mediação seria compreendida como um processo de sensibilidade vinculado a uma outra temporalidade.

O tempo instituído como tempo da significação, da alteridade que me reconstitui como singularidade em devir. Falo do tempo do devir fazer da singularidade, do tempo que nos aproxima do que realmente sentimos, que nos

---

<sup>9</sup> LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Trad. Pergentino Stefano Pivatto. Petrópolis: Vozes, 1997.

<sup>10</sup> WARAT, 2004b, p. 100.

<sup>11</sup> Id., 2004a, p. 64.

<sup>12</sup> Ibid., p. 64.

<sup>13</sup> WARAT, 2004a, p. 29.

conduz rumo à nossa reserva selvagem, ao centro recalçado dos próprios afetos.<sup>14</sup>

Neste horizonte, a mediação pressupõe uma forma de ação capaz de provocar uma sensibilidade que possa apreender as circunstâncias relevantes não apenas do conflito, mas da vida dos atores de forma integral. Warat realiza uma aposta de mediação e sensibilidade que alcance o outro, através de uma abordagem verbal e corporal.

Como terapia do reencontro, a mediação contempla o universo conflituoso numa perspectiva psicológica, educativa e comunitária. A mediação está vinculada à necessidade de realização da autonomia.

Partindo daí, a mediação, como terapia do reencontro, pretende inverter o olhar: a imagem do outro não como aquela que enxergamos. E sim, ao contrário, é a imagem que nos olha, agora, o que nos interroga, e inquieta os andaimes muito bem solidificados de nosso ego e de nossa cultura.<sup>15</sup>

A mediação leva à outridade distanciando-se do paradigma jurídico da modernidade, apoiado em um individualismo que, usualmente, ignora o outro. Há, neste horizonte, a possibilidade de articular sensibilidade, mediação e alteridade para pensar o Direito.

Juntar sensibilidade, mediação e alteridade é um modo de pensar o lugar do Direito na cultura emergente do terceiro milênio. Estendendo a ideia, diria que estamos falando de uma conjunção que determina a emergência do paradigma ecológico. A ordem de configuração das instâncias da sociedade; e uma outra concepção do Estado, da política, do Direito, do amor, do saber, das verdades, da epistemologia e da pedagogia.<sup>16</sup>

Os escritos waratianos sobre mediação, com uma série de provocações sobre o tema, visavam alcançar um público amplo, profissionais da mediação, da área jurídica, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais. “Holisticamente falando, me interesse por uma concepção da mediação como direito da alteridade, enquanto realização da autonomia e dos vínculos com o outro.”<sup>17</sup>

Neste horizonte, anuncia-se a possibilidade de conceber um direito voltado à vida, contando, nesta perspectiva, com o fundamento de um referente ético.

As práticas sociais da mediação configuram-se em um instrumento de exercício da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões, sem a intervenção de terceiros que decidam pelos afetados em um conflito.<sup>18</sup>

Nesta perspectiva, abordar o tema da autonomia, da democracia e da cidadania pressupõe a consideração da capacidade dos atores se autodeterminarem em relação e, sobretudo, com os outros. “[...] Autodeterminem-se na produção da

---

<sup>14</sup> Ibid., p. 30-31.

<sup>15</sup> Ibid., p. 49.

<sup>16</sup> Ibid., p. 51.

<sup>17</sup> Ibid., p. 53.

<sup>18</sup> WARAT, 2004a, p. 66.

diferença (produção do tempo com o outro.)”<sup>19</sup> Um trabalho de elaboração simbólica dos processos conflitivos perpassado pela autonomia como forma de produção de diferenças e tomada de decisões frente à conflitividade, que determina estes atores e os configura.

[...] um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflitivos das diferenças que nos permite formar identidades culturais, e nos integrarmos no conflito com o outro, com um sentimento de pertinência comum. É uma forma de poder perceber a responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores e transformadores.<sup>20</sup>

A mediação é também compreendida como estratégia educativa, como possibilidade de realização política dos direitos humanos, da cidadania e da democracia.

Na mediação, é fundamental trabalhar os não-ditos do sentido, esses expressam o conflito com um grau maior da riqueza. Os detalhes de um conflito revelam-se muito mais pelo não-dito, do que pelo expresso. Não podemos esquecer que a mediação se realiza, sempre, pela percepção e pelo trabalho que se pode realizar em relação a infinitos detalhes.<sup>21</sup>

Deste modo, a mediação é compreendida a partir de múltiplas leituras, como uma forma de realização contínua da autonomia. De maneira subversiva, como a possibilidade de inscrição do amor no conflito, ao mesmo tempo, como uma oportunidade de crescimento interior. Uma forma de transformação dos conflitos a partir das identidades dos atores envolvidos, até mesmo como “uma prática dos conflitos sustentada pela compaixão e pela sensibilidade”.<sup>22</sup>

A mediação desarticula uma concepção do direito para fazer emergir aspectos do jurídico e da política vinculados às raízes mais profundas dos conflitos de poder e das relações cotidianas.

Aponta-se, nesta direção, a esperança na possibilidade de um judiciário redefinido por uma cultura da mediação. A esperança no paradigma da mediação como possibilidade de promover a humanização das relações com o outro.

Nas horas em que a sociedade ameaça com o retorno da barbárie, precisamos de formas mais eficazes de administração dos conflitos, que garantam a todos o direito a ter Direitos (o Direito ao Direito), o direito de decidir seus conflitos por si mesmos, de forma cidadã. A resposta – a única resposta – consiste em reforçar as práticas da mediação que ajudem as pessoas a produzir por elas mesmas, uma diferença – com o outro – em e a partir de seus conflitos.<sup>23</sup>

As reflexões waratianas acerca da mediação emergiram de suas distintas práticas vivenciais, nos Balcões de Direito no Rio de Janeiro e outras atividades que exploravam as práticas de mediação. O autor ressalta que o Brasil vem desenvolvendo formas diferenciadas de mediação, uma mediação com perfil próprio, que abraça a diversidade e criatividade da cultura brasileira. Neste sentido, afirma

---

<sup>19</sup> Ibid., p. 66.

<sup>20</sup> Ibid., p. 66.

<sup>21</sup> Ibid., p. 67.

<sup>22</sup> Ibid., p. 67.

<sup>23</sup> WARAT, 2004a, p. 124.

como os *brasis* mudaram inteiramente sua sensibilidade e leitura de mundo, como contagiaram, incessantemente, sua trajetória.

Warat propõe a ideia da *terapia do reencontro mediador* ou do *amor mediador* também como modo de caracterização da mediação. A mediação concebida deste modo pode ajudar no processo de compreensão dos conflitos com serenidade, promovendo uma administração criativa do conflito. Terapia da alteridade ou da outridade que introduz um novo sentido do conflito a partir da consideração de um encontro construtivo com o lugar do outro.

O mediador apresenta-se como um orientador no processo de aprendizagem com o outro, as soluções não são apresentadas, estas emergem no processo de mediação. Estabelece-se a possibilidade de enfrentamento dos “abismos de sentido” que constituem cada um. Abismos atravessados por vínculos, por vezes, de desamparo.

Warat defende o reconhecimento das diferenças culturais existentes e dos diversos modelos de mundo compartilhados. Nos processos de mediação estas questões apresentam-se como determinantes. Nesta perspectiva, existe a busca de modos de expressão e sensibilidade comuns, e, neste processo, o acolhimento de uma experiência de transformação. Influenciado pelo psiquiatra Restrepo, acolhe a ideia do “direito à ternura”<sup>24</sup>, a possibilidade de compreensão da mediação como paradigma cultural e jurídico emergente. “[...] A ternura, como paradigma de convivência, e que deve ganhar no terreno amoroso, no produtivo, no político, no educacional e no jurídico, e entre tantos outros modos de relacionamentos instituídos.”<sup>25</sup>

Esta proposta referente à ideia de ternura pode, aparentemente, refletir traços de romantismo, mas, ao mesmo tempo, remete à coragem e ousadia do autor.<sup>26</sup> Esta leitura se contrapõe ao reconhecimento dos contrastes existentes e instalados nas sociedades contemporâneas, atravessadas por violências absolutas, marcadas por acontecimentos que mais se aproximam de um retorno contínuo à barbárie. Como disse:

Sem ternura, sem amor, as portas da barbárie permanecem abertas. O importante das formas de mediação e ternura é que estão inesperadamente, tomando conta de espaços magníficos onde, até pouco tempo atrás, se considerava o amor e a ternura como estorvos.<sup>27</sup>

A problematização da questão da ternura vincula-se a temas específicos, a exemplo das perversas formas de exclusão social existentes. “A mediação, o direito à ternura são as últimas oportunidades de recompor um tecido social afetivo.”<sup>28</sup> Warat deposita a esperança na mediação como cultura e como prática para a realização da experiência cotidiana das relações humanas. E, também, como cultura para reorientar a cidadania e a ideia de Direitos Humanos.

Deslocando a ideia de mediação para um contexto específico, Warat desenvolve uma concepção acerca da mediação do excluído. Nessa perspectiva,

<sup>24</sup> RESTREPO, Luís Carlos. *O direito à ternura*. São Paulo: Vozes, 2000.

<sup>25</sup> WARAT, 2004a, p. 104.

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 104.

<sup>27</sup> WARAT, 2004a, p. 105.

<sup>28</sup> *Ibid.*, p.106.

através de processos de mediação, de diálogo, novos modos de vida e sociabilidades podem emergir. A mediação constitui-se em uma possibilidade de política cultural.

Inspirando-se em Felix Guattari<sup>29</sup>, Warat ao problematizar ideias sobre a mediação do oprimido, apreende o movimento da mediação como uma forma rizomática. Em uma abordagem política, a mediação do oprimido constitui-se em um movimento de revolução molecular, contribuindo para emergência de uma nova subjetividade, a possibilidade de acolhimento nas zonas de exclusão de um devir cidadão. Neste sentido, Warat aborda públicos que se colocam, a cada momento, em uma condição de permanente resistência.

A mediação do oprimido abre-se para um horizonte ampliado onde é possível disparar ações transformadoras, onde novas subjetividades afloram e linhas de fugas são traçadas. A mediação do oprimido compreendida como projeto de autonomia é constituída por práticas micropolíticas que adquirem sentido em relação à força expansiva e contínua de revoluções moleculares. Revoluções que se organizam em redes, na ambiência de devires mutantes, devires que se orientam por novas sensibilidades, novas alteridades, sobretudo, novas formas de dialogar. Warat afirma, inspirando-se em Guattari, a possibilidade de emergência de um devir de novas “doçuras”.

Deste modo, a mediação não abarca apenas questões superficiais, mas dialoga com angústias e afetos, contribui para modificações do modo de pensar. “As características da mediação que tenho destacado ao longo do meu trabalho são: sensibilidade, compaixão, alteridade, contágio (afinidades eletivas) e diálogo.”<sup>30</sup>

## 5 A mediação como prática social

Ao longo dos anos, o pensamento waratiano ampliou as perspectivas sobre mediação, problematizando as técnicas alternativas de resolução de conflitos a partir de uma proposta preventiva. O processo de criminalização de diferenças, de criminalizar o novo e a criatividade social são considerados como elementos de análise nas vivências waratianas para os deslocamentos reflexivos sobre a mediação comunitária dos excluídos. Observa-se o novo que deseja instalar-se no social e encontra resistências.

A mediação comunitária dos excluídos seria uma das formas de exercer a cidadania e os direitos humanos como pedagogia, ao mesmo tempo contribui para a construção de espaços que garantem o diálogo incitando a revolução das autonomias, uma revolução que aspira a inscrição do amor no poder. A mediação dos excluídos relaciona-se, para Warat, com o que Guattari denomina de pulsões políticas do desejo, como sendo:

Explosões rizomáticas de recuperação da dignidade, que sugerem a emergência de uma nova subjetividade coletiva: experiências de ruptura; experiências de diálogos que provocam rupturas, desconstruções libertárias, diálogos de desconstrução, onde o denominador comum encontrado é um novo sentido

---

<sup>29</sup> GUATTARI, Félix. *Revolução molecular*: pulsações políticas do desejo. Trad. Suely Rolnik. São Paulo: Brasiliense, 1981. GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica*: cartografias do desejo. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

<sup>30</sup> WARAT, 2004a, p. 210.

transformador, liberador, de realização conjunta da autonomia, de realização da autonomia com o outro; a autonomia na alteridade.<sup>31</sup>

Verifica-se a ênfase na possibilidade de emergência de uma prática coletiva de mediação dos conflitos, a criação de singularidades solidárias, ao mesmo tempo, a ideia de vetores de fuga que transcendem o institucional, por vezes, opressivo, para a realização da esfera dos desejos. Warat compreende a mediação comunitária dos excluídos como forma de revolução molecular.

Para realizar a democracia e sustentar as possibilidades de realização de nossos Direitos Humanos precisamos aprender os sentidos da autonomia. Nesta direção, é imprescindível apelar às dimensões pedagógicas da mediação, empregar os conflitos de suas possibilidades pedagógicas, aprendendo com o outro a produzir conjunta e solidariamente a lei do conflito.<sup>32</sup>

Nesta perspectiva, a autonomia pode ser compreendida como autocomposição com o outro para a elaboração e produção da lei do conflito. Warat ressalta que no Brasil programas de humanização do Direito, de Justiça Comunitária e de Balcões de Direito desenvolveram formas diferenciadas de realização de direito que traduzem expressões da implementação da mediação com um perfil autêntico e próprio. A especificidade da mediação brasileira está presente, notadamente, nos conflitos coletivos nos espaços de exclusão. Esta perspectiva se abre para uma reflexão acerca da mediação do excluídos ou oprimido.

Denominarei de *Mediação do Oprimido* as formas de diálogo que tentam resolver, no Brasil, os conflitos comunitários e individuais nos espaços urbanos e rurais de exclusão social. As dores da gente de uma comunidade, micro ou macro, resolvem-se dialogando, através da mediação do oprimido.<sup>33</sup>

Verifica-se, deste modo, a necessidade de estabelecimento de diálogos em situações limites, onde reside a desintegração do humano. A aposta no poder do diálogo é elevada, o diálogo permitiria um novo pacto social. Mesmo considerando a situação de comunidades que, por vezes, precisam, conforme ressalta Warat, dialogar a beira do caos.

A única saída de um modelo de exclusão global do humano é o diálogo, não existe outro caminho a percorrer. Os problemas de uma comunidade não se resolvem com balas, resolvem-se mediando. O diálogo é o único que pode dar o sentido da pertinência a uma comunidade.<sup>34</sup>

Rememorando sua experiência nos Balcões do Rio de Janeiro, em 2001, Warat enfatiza como a prática de mediação nestes espaços é distinta do modelo restrito de negociação, distanciando-se de um modelo paternalista de assistência e aproximando-se de um processo de autogestão assistida dos conflitos.

Na mediação comunitária gerada pelos Balcões de Direito no Brasil, o comunitário tem a ver mais com o coletivo do que com o individual ou entre

---

<sup>31</sup>WARAT, 2004a, p. 313, tradução própria.

<sup>32</sup> Ibid., p. 317, tradução própria.

<sup>33</sup> Ibid., p. 203.

<sup>34</sup> WARAT, 2004a, p. 203.

vizinhos. Diante da minha participação nos Balcões das favelas do Rio aprendi que a resolução dos conflitos nelas gerados depende da resolução do coletivo. [...] Aos Balcões chegam mães angustiadas porque seus filhos pequenos, quase meninos, estão realizando atividades no tráfico de drogas. Solucionar esses conflitos não é algo que se possa fazer considerando somente os vínculos familiares.<sup>35</sup>

Através da mediação dos excluídos os atores podem reconstruir solidariamente sua autonomia, traçar sentidos para suas vidas com novas sociabilidades. A mediação, considerando a conflitividade, cria um espaço pedagógico, uma nova conformação do pedagógico a partir do conflito.

Neste sentido, a leitura waratiana recepiona a ideia de resiliência. A resiliência é um processo importante, existindo a resiliência individual e comunitária é possível mediar e enfrentar conflitos distintos, estabelecendo possibilidades de resistência e luta contra perversões da sociedade. Constitui-se em uma via para o fortalecimento das dimensões de transformação social.

Warat defende a perspectiva de que o conceito de resiliência é importante para incorporar aos processos relacionados a situações conflitivas de exclusão social. A resiliência remete à capacidade dos sujeitos superarem situações traumáticas e de risco. “A resiliência é a capacidade de sair fortalecidos das situações limite de risco e exclusão”.<sup>36</sup>

Um conceito que acolhe as carências e os fatores de risco para a consideração da criatividade para lidar com situações limites, onde todas as instâncias são consideradas, a esfera familiar e comunitária. A partir da resiliência, o indivíduo pode emergir, ao final de um processo traumático, fortalecido. Este processo não é inato, pode ser adquirido por diversos caminhos, e a mediação pode contribuir neste aprendizado.

Quando aborda a ideia da mediação do oprimido, Warat não está se referindo a um novo tipo de modalidade de mediação, mas ao potencial revolucionário existente na mediação que reconhece o caráter positivo da conflitividade. O diálogo já representa uma atitude de transformação do conflito.

As escolas de mediação, segundo Warat, fracassam, por vezes, na formação de mediadores, são formações que tentam transmitir exclusivamente técnicas, rituais e formalidades, mas não são capazes de formar mediadores. “A maioria das escolas de mediação estão preocupadas em produzir respostas prontas; formam um mediador ensinando-lhe a planejar como ajudar as partes a chegar a um acordo.”<sup>37</sup>

A mediação possibilita às partes redimensionar o conflito, considerando questões culturais, psicológicas e sociais que condicionam as pessoas envolvidas. “O mediador exerce a função de ajudar as partes a reconstruírem simbolicamente a relação conflituosa.”<sup>38</sup> O mediador não interpreta, ajuda na interpretação das partes.

Neste sentido, trata-se de um processo que facilita a interpretação entre as partes, interpretando a história do conflito, produzindo diferença. “Estou introduzindo a ideia de ‘interpretação’ com algumas tonalidades diferenciadores de outros usos. Interpretar aqui pretende fazer referência à produção conjunta de uma

<sup>35</sup> Ibid., p. 204.

<sup>36</sup> Ibid., p. 325, tradução própria.

<sup>37</sup> WARAT, 2004a, p. 36.

<sup>38</sup> Ibid., p. 60.

diferença, longe de qualquer tentativa de dominação”.<sup>39</sup> O mediador contribui para recolocar o conflito vinculado às pulsões de vida afastando-o das pulsões destrutivas, um processo de inscrição do amor no conflito.

Existem diversas formas de trabalhar o processo de mediação, a narrativa de histórias pode contribuir neste sentido. Histórias que possam facilitar diálogos, narrativas que se relacionam com experiências vivenciadas. Na mediação do excluído, Warat enfatiza a importância do ato de contar histórias, o que pode ser acolhido em qualquer mediação. O mediador e as partes devem contar histórias ludicamente, um processo que dissolve resistências e pode contribuir na transformação de sentimentos.

Na mediação do excluído-esquecido-oprimido é importante não só que o mediador conte histórias oportunas, importa também que as partes a mediar possam contar a sua experiência do conflito através de histórias, contos e qualquer outra variedade de fantasias literárias, que funcionem como relatos projetivos, como se fossem testes projetivos.<sup>40</sup>

O emprego de histórias é um recurso que o mediador tem para promover e facilitar o diálogo entre as partes. Existe uma esfera lúdica na proposta e neste processo o mediador está implicado. Pontuar questões conflitivas através do lúdico deflagra menos resistência, sendo possível trabalhar questões traumáticas e angustiantes de forma adequada.

O mediador tem que ser um bom contador de contos, saber contar oportunamente uma história que facilite os contágios que reconstruem alteridades. [...] A história continuará sempre naqueles que a escutam. O final do conto se abre sempre sobre a vida, sobre os conflitos para tirar aprendizados, para entendermo-nos melhor e transformar-nos e transformar nossos vínculos da alteridade.<sup>41</sup>

Contudo, um aspecto é relevante, esse tipo de abordagem não pode se sustentar por parte do mediador antes de conhecer a estrutura de vida dos atores envolvidos, para além disso, a história de vida comunitária a que pertencem. Deste modo, para o mediador, conhecendo esta história, apresenta-se como um desafio também a capacidade de ouvir.

Na mediação do excluído, o diálogo deve ser facilitado por um espaço potencializador. Inspirando-se em Winnicott, Warat menciona a configuração de um espaço entre-nós que possa facilitar o encontro com o outro, um lugar onde a imaginação possa emergir e acolher a instância do inesperado.

O mediador é um profissional que ajuda a emergência do poético em situações para que as partes do conflito possam descobrir no inesperado que porta o poético uma nova interpretação ou uma nova forma de pensar-se e pensar o outro.<sup>42</sup>

---

<sup>39</sup> Ibid., p. 64.

<sup>40</sup> Ibid., p. 199.

<sup>41</sup> Ibid., p. 197.

<sup>42</sup> WARAT, 2004a, p. 323, tradução própria.

Sobre as comunidades marginalizadas, Warat pontua que os mediadores precisam ajudar a comunidade encontrar-se solidária, considerando ao mesmo tempo a lógica das instituições do Estado presentes que podem contribuir ou prejudicar. É um processo de busca de confiança nos membros da comunidade e, ao mesmo tempo, nas instituições.

Warat menciona, a partir de sua experiência, a importância de ministrar cursos de mediação para juízes, uma contribuição para a quebra de esquemas de crenças cognitivas utilizadas em decisões. Este contato com instituições que compõem a magistratura brasileira apresentou resultados positivos de diálogos e aberturas.

Dentre outros aspectos já mencionados, a mediação é um processo que possibilita a produção de sentido nos vínculos. “O sentido é sempre consequência do diálogo. E o diálogo já é uma atitude de transformação do conflito.”<sup>43</sup>

## 6 Para fechar: a pedagogia mediadora

Neste horizonte, o que gera a mediação é a emergência de uma nova concepção do pedagógico instaurada neste processo. A busca de uma “lei” acordada pelas partes, que possa considerar as posições dos próprios atores do conflito. “Em meus anos de trabalho em mediação aprendi que o mais importante é o processo pedagógico pelo qual as partes aprendem a reencontrar-se a si mesmas e ao outro construindo conjuntamente sua própria lei para seu ou seus conflitos”.<sup>44</sup>

A mediação, na leitura waratiana, pressupõe, assim, uma concepção do pedagógico que precisa ser colocada na administração dos conflitos mediados, que se apresenta, até mesmo, como indispensável para as mudanças nas instituições tradicionais de ensino, para todos os níveis de formação.

O modelo de escolarização da modernidade se encontra obsoleto, a humanidade demanda uma urgente substituição das concepções pedagógicas que todavia se arrastam desde vários séculos com frustrantes resultados; suspeito que essa nova concepção pedagógica encontra os espaços de mediação de conflitos um terreno muito mais fértil que o das instituições escolares.<sup>45</sup>

A partir de sua experiência prática em diversos processos de humanização do judiciário - acolhendo públicos distintos, realizando diretamente, inclusive, trabalhos de sensibilização com policiais – Warat reconhece que o elemento mais importante nos processos de mediação é o pedagógico. Embora acolha, a princípio, a importância da vinculação da mediação à psicanálise ou terapias, Warat orientou-se posteriormente no outro sentido enfatizando este caráter pedagógico do processo de mediação. A partir deste deslocamento a mediação é concebida como uma formação pedagógica de elevado potencial transformador.

Warat apostava na mediação como uma via possível e necessária, mas sem desconsiderar a dinâmica clássica do campo jurídico e do judiciário que ainda se

<sup>43</sup> Ibid., p. 346, tradução própria.

<sup>44</sup> Ibid., p. 317, tradução própria.

<sup>45</sup> WARAT, 2004a, p. 318, tradução própria.

afastam significativamente, de forma majoritária, das transformações que a mediação pode trazer.

Nada mais expressivo disso do que as práticas que se (re)produzem nos últimos anos, em especial a partir do momento que a mediação passou a ser percebida como um instrumento potencial para a gestão da crise dos sistemas de justiça, sendo incorporado às práticas judiciais como mais uma estratégia de desafogo das instâncias do Poder Judiciário, por um lado, e, por outro, como uma estratégia de (re)legitimação de práticas jurídicas confrontadas com as dinâmicas sócio-econômico-tecnológicas atuais.

Talvez a experiência pós-2015, com a incorporação do nomeado “sistema multiportas” ao “novo” Código de Processo Civil, e a edição da Lei nº 13140/15 (Lei de Mediação), entre outros instrumentos legislativos, possam dizer muito ainda, seja com a experiência já percebida, seja com aquilo que está por vir.

O certo é que Warat tem, ainda, muito a dizer a respeito.

## Referências

GUATTARI, Félix. *Revolução molecular: pulsações políticas do desejo*. Trad. Suely Rolnik. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica: cartografias do desejo*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Trad. Pergentino Stefano Pivatto. Petrópolis: Vozes, 1997.

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus, 2001.

WARAT, Luis Alberto. *Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat\\_edh\\_educacao\\_direitos\\_humanos.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf)>. Acesso em: 18 de nov. 2017.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*. Vol. III. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Vol. II. Coordenadores Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia de Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b.

RESTREPO, Luís Carlos. *O direito à ternura*. São Paulo: Vozes, 2000.

Autores convidados.